VI - conhecer-se: construir sua identidade pessoal e social.
Parágrafo único. Serão asseguradas experiências que envolvam múltiplas linguagens, como a linguagem oral e escrita, a matemática, as artes, o movimento e o conhecimento do mundo físico e social, respeitando as especificidades da faixa etária.
CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Art. 44. A Educação Especial é uma modalidade transversal destinada às crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando seu atendimento no contexto da educação inclusiva, conforme a legislação vigente.
Parágrafo único. A escola poderá atender crianças com necessidades educacionais específicas, desde que garantidas condições pedagógicas adequadas.
Art. 45. A educação é direito de todos(as), sendo assegurado às crianças público da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, respeitando suas características, necessidades e potencialidades.
§ 1º O atendimento será assegurado a partir dos quatro anos, conforme a legislação vigente e disponibilidade de vagas.
§ 1º É dever da escola, da família e da sociedade garantir uma educação de qualidade, livre de discriminação, negligência ou violência.
Art. 46. A escola assegurará aos(às) alunos(as) adaptações curriculares, metodológicas e avaliativas conforme suas necessidades, bem como a flexibilização de tempo, espaço e recursos pedagógicos.
Art. 47. Compete à escola garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, com eliminação de barreiras e promover práticas pedagógicas inclusivas que favoreçam o desenvolvimento integral e a autonomia, realizar planejamento e acompanhamento individualizado, incentivar a participação das famílias e assegurar acessibilidade nos espaços, materiais e comunicação, além da participação em todas as atividades escolares em igualdade de condições.
Art. 48. São responsabilidades da família informar à escola sobre as necessidades específicas da criança, mediante documentos quando houver, participar das reuniões e acompanhamentos, colaborar com o desenvolvimento no ambiente familiar, garantir frequência e pontualidade, buscar atendimentos especializados externos quando necessário e manter comunicação constante com a escola.
Art. 49. O atendimento educacional conta com professor(a) regente, equipe gestora e pedagógica, conforme a organização da instituição e as necessidades dos(as) alunos(as).
CAPÍTULO V
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO
Art. 50. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) é o documento que expressa os princípios, objetivos e a organização do trabalho educativo da escola, constituindo o compromisso coletivo com a qualidade da educação.
Parágrafo único. A Escola Infantil Caracol, tradicional no município, fundamenta seu Projeto Político-Pedagógico em uma abordagem construtivista, aliada a práticas pedagógicas ativas, com vistas à formação de crianças protagonistas de seu processo de aprendizagem, comprometidas com seu desenvolvimento integral e com a construção de uma sociedade mais consciente e participativa.
Art. 51. O PPP é elaborado de forma coletiva, com a participação da equipe escolar, sob a coordenação da Direção, conforme as normas da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 52. O Projeto Político-Pedagógico:
I - é elaborado em conformidade com a legislação vigente;
II - tem validade de quatro anos, com revisões e complementações anuais;
III - deve ser submetido à aprovação e homologação do órgão competente;
IV - permanece disponível para consulta da comunidade escolar.
Art. 53. O Calendário Escolar será elaborado anualmente, de acordo com a legislação vigente, integrado ao Projeto Político-Pedagógico e submetido à homologação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.
CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO
Art. 54. A avaliação na Educação Infantil será realizada por meio do acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos(as) alunos(as), sem caráter de promoção, retenção ou classificação, inclusive para o acesso ao Ensino Fundamental.
Art. 55. O processo avaliativo terá caráter contínuo, diagnóstico e formativo, considerando o desenvolvimento integral do(a) aluno(a)nos aspectos emocional, social, cognitivo e psicomotor, por meio de observações e registros sistemáticos.
Art. 56. Os registros avaliativos serão consolidados em relatórios descritivos, elaborados semestralmente pelo corpo docente e compartilhados com os pais, as mães e/ou responsáveis, além de uma ficha de observação.
Art. 57. A avaliação dos(as) alunos(as) deve considerar:
I - a participação e o envolvimento nas atividades;
II - as interações com colegas e adultos(as);
III - o desenvolvimento integral da criança;
IV - as características individuais e a faixa etária;
V - as experiências e vivências da criança.
Art. 58. Os resultados do processo avaliativo serão comunicados às famílias por meio de reuniões bimestrais, favorecendo o acompanhamento do desenvolvimento do(a) aluno(a).
Parágrafo único. As formas de registro e acompanhamento do processo avaliativo estão descritas no Projeto Político-Pedagógico da escola.
CAPÍTULO VII
DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA
Art. 59. A matrícula do(a) aluno(a) deve ser realizada pelos(as) pais, mães e/ou responsáveis, mediante preenchimento de requerimento próprio, concordância com o Regimento Escolar e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.
Parágrafo único. Serão aceitas matrículas ao longo do ano letivo, mediante disponibilidade de vagas.
Art. 60. No ato da matrícula inicial, devem ser apresentados os seguintes documentos:
I - cópia da Certidão de Nascimento ou documento de identidade da criança;
II - duas fotos 3x4 recentes;
III - cópia da caderneta de vacinação atualizada;
IV - atestado médico atualizado;
V - cópia do documento de identidade e CPF dos(as) pais, mães e/ou responsáveis;
VI - comprovante de residência.
Art. 61. As turmas serão organizadas de acordo com a faixa etária das crianças, respeitando a legislação vigente, sendo cada grupo acompanhado por professor(a) responsável.
Art. 62. A matrícula por transferência será realizada conforme a legislação vigente e mediante apresentação da documentação escolar necessária.
Art. 63. A solicitação de transferência para outra instituição deverá ser feita por escrito pelos(as) pais, mães e/ou responsáveis à Direção da escola.
Parágrafo único. Para crianças em idade de escolaridade obrigatória, pode ser solicitado comprovante de vaga na instituição de destino.
CAPÍTULO VIII
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES
Art. 64. A escola é responsável pela expedição e guarda dos documentos escolares que comprovem o processo de desenvolvimento e aprendizagem do(a) aluno(a).
Art. 65. Mediante solicitação dos pais, das mães e/ou responsáveis, ou por determinação de autoridade competente, a escola expedirá:
I - declaração de matrícula;
II - declaração de frequência;
III - documentos para fins de transferência.
Art. 66. Ao final da etapa da Educação Infantil, a escola expedirá documentação comprobatória de sua conclusão, conforme a legislação vigente.
TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 67. O Regimento Escolar, bem como seu cumprimento e atualização, está sob a responsabilidade da equipe gestora da escola, com acompanhamento e supervisão do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada - Naed Norte, conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino de Campinas.
Art. 68. O Regimento Escolar após a homologação pela autoridade competente fica à disposição da comunidade escolar.
Art. 69. O presente Regimento Escolar, devidamente homologado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO SME Nº191, 25 DE MAIO DE 2026

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007 e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:
1. A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de ORIENTADOR PEDAGÓGICO para escolas bloco CEI Profa. Maria Isabel Baltar da Rocha Rodrigues e CEI Prof. João Batista Nardi Neto.
2. A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
3. A inscrição dos profissionais realizar-se-á no CEI Prof. João Batista Nardi Neto , localizado à Av. Rafael de Paula Oliveira, 93 - Jardim Stella, Campinas - SP, 13051-405.
4. O servidor substituído ***LEANDRO GOMES DA SILVA*** matrícula 140076-2 que exerce, em caráter de substituição, o cargo de Diretor Educacional junto às unidades E0188 - CEI Parque Jambeiro e E0185 - CEI Presidente Campos Salles, conforme disposto na **Portaria nº 106394/2026**.
5. O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem: Cargo: ORIENTADOR PEDAGÓGICO Unidade Educacional: CEI PROFA MARIA ISABEL BALTAR DA ROCHA RODRIGUES e CEI PROF° JOÃO BATISTA NARDI NETO.

Campinas, 25 de maio de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

DECISÃO DE RECURSO

> FUMEC-SUP/
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. FUMEC.2026.00000727-99
Assunto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, abrangendo todos os sistemas de climatização das unidades da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC) em Campinas-SP.
Interessada: Fundação Municipal de Educação Comunitária de Campinas - FUMEC

Ante aos elementos constantes dos autos, especialmente na manifestação técnica e no parecer da Assessoria Jurídica, os quais acolho na íntegra, **CONHEÇO O RECURSO** interposto no Pregão Eletrônico nº 900014/2026, por atenderem aos requisitos legais, e, no mérito, seja **NEGADO PROVIMENTO** as recurso da licitante, (ii) **MAR BRASIL SERVICOS E LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 2.233.923/0001-19, mantendo-se a decisão do Ilustre Pregoeiro da Fundação que houve por bem declarar a Licitante e ora Recorrida **DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ, 05.477.326/0001-28**, provisoriamente vencedora.

Publique-se.

PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: FUMEC.2024.00000727-99**. Interessada:** FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 14/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, abrangendo todos os sistemas de climatização das unidades da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC) em Campinas-SP.
Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21**, RESOLVO:**
1. ADJUDICAR o objeto, com o preço total entre parênteses, à empresa abaixo relacionada:
. DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ nº 05.477.326/0001-28 - item 1: (R$ 1.340.631,10);
2. HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe.
3. AUTORIZAR a despesa em favor de **DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ nº 05.477.326/0001-28** no valor total de **R$ 1.340.631,10 (um milhão, trezentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e um reais e dez centavos)**, devendo ser oneradas as dotações abaixo do presente exercício no valor de **R$ 134.063,11 (cento e trinta e quatro mil e sessenta e três reais e onze centavos)** e o restante onerar os exercícios subsequentes:
60401.12.363.1053.4324.339039 FR 01.200000
60402.12.122.1053.4325.339039 FR 01.220000
60404.12.366.1053.4326.339039 FR 01.220000
60401.12.363.1053.4324.339030 FR 01.200000
60402.12.122.1053.4325.339030 FR 01.220000
60404.12.366.1053.4326.339030 FR 01.220000

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**
1) À Procuradoria Jurídica para lavratura do **TERMO DE CONTRATO;**

2) À Gerência Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.
Campinas, 22 de maio de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

> FUMEC-DSC/
Campinas, 22 de maio de 2026.
Processo Administrativo n.º FUMEC.2024.00002271-30
Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
Pregão Eletrônico n.º 20/2024

Objeto: Registro de Preço de serviço de tradução, interpretação simultânea, consecutiva atuando na mobilização de textos escritos, orais e sinalizados de libras para língua portuguesa ou vice-versa, para atendimento nas unidades escolares, realização de cursos de capacitação e eventos socioculturais da FUMEC.
Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:
- GESTALK TECNOLOGIA PARA INCLUSAO SOCIAL LTDA, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 36/2024, no valor de R$ 365,13 (trezentos e sessenta e cinco reais e treze centavos).